

Lei N.º 94 de 31 de Dezembro de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - São alterados os impostos constantes da respectiva Tabela em vigor pelo modo seguinte:

Comércio localizado.

1.ª classe	abertura	500 \$ 000
	continuação (anualmente)	300 \$ 000
2.ª classe	- a abertura	300 \$ 000
	continuação (anualmente)	200 \$ 000
3.ª classe	abertura	200 \$ 000
	continuação (anualmente)	100 \$ 000

Alambique.

1.ª classe	- abertura	600 \$ 000
	continuação anualmente	400 \$ 000
2.ª classe	- abertura	400 \$ 000
	continuação anualmente	250 \$ 000

Claria à vapor ou outra força mecânica.

abertura	300 \$ 000
continuação (anualmente)	200 \$ 000

Claria à força animal.

abertura	200 \$000
Continuação anualmente	100 \$000
Casa de comércio com venda de bebidas alcoólicas em grosso ou a retalho além dos impostos, taxados mais 50%	
Serraria à vapor ou hydraulica	
1ª classe - abertura	500 \$000
Continuação (anualmente)	300 \$000
2ª classe - abertura	300 \$000
Cont. (anualmente)	200 \$000
Serragem de madeiras à mão quando para comércio:	
Anualmente	50 \$000
Aguardente entrada de outros Municípios:	
Com barreiras cada litro	1 \$000
engarrafada cada litro à razão de	0 \$500
Auto. Caminhão que circule dentro das terras do Património - cada um (anualmente)	60 \$000
Automóvel para passageiros, particular ou de aluguel que circule dentro das terras do Património cada um (anualmente)	40 \$000
Carroça de quatro rodas, circulando dentro das terras do Património cada uma anualmente	25 \$000
Carroto de 2 rodas. idem idem idem cada um (anualmente).	40 \$000
Carroças pequenas de duas rodas, própria para condução de produtos de pequenas agricultores ou cargas de pouco peso - cada uma anualmente	15 \$000
Digas madeiras de qualquer especie	
Exportação cada uma	3 \$000
Policos ou Toras, de madeira de qualquer especie	
Exportação cada uma	2 \$000

Artigo 2º - São criados os impostos seguintes que devem figurar na nova Tabela.

Agência Comercial (com venda de retalhos, ou não)	
Comissões e consignações	
Abertura	300 \$000
Continuação anual	200 \$000
Agência de vapores Escritório de despachos	
Mercadorias	
Abertura	200 \$000
Continuação (anualmente)	100 \$000
Oficina Carpintaria ou Marcenaria	
que funcionarem com mais de dois	
operários	
Abertura	70 \$000
Continuação anualmente	50 \$000
até dois operários:	
Abertura	20 \$000
Continuação	10 \$000
Oficina Ferreiro (ou Serralheiro)	
Abertura	70 \$000
continuação anualmente	50 \$000
Obra em Madeiras	
Abertura	500 \$000
Continuação anualmente, por	
franchada p/ esbalse definitivo	300 \$000
Condutores de Mercadorias em carroças, auto-	
mos ou outros veículos e vendidos a	
particulares ou negociantes.	
diariamente até terminar as vendas	30 \$000

Artigo 3º - Se os impostos ora criados recaírem sobre indústria ou comércio já em função na data da presente Lei; ficam isentos do pagamento de aberturas, para pagarem somente o de continuação anual.

Artigo 4º - Os vendedores de aguardente sem o paga-

mento dos correspondentes impostos e portanto clandestinos, devidamente autuados por qualquer Município, em flagrante delito, como testemunho de duas pessoas idôneas no mínimo, incorrerá na multa de quinhentos mil reis a um conto de reis, a Juízo do Prefeito Municipal com recurso para a Câmara.

§ 1º - Será considerada como agravante, incorrendo assim na pena máxima, fica dito, se a venda foi feita a pessoal de qualquer empresa industrial.

§ 2º - Fica a Prefeitura autorizada sempre que se fizer necessário para a completa execução deste artigo a Contratar advogado para tornar efetiva e imediata a respectiva ação.

Artigo 5º - Os fabricantes de aguardente só poderão vendê-las em envases que contenham no mínimo dez litros.

Artigo 6º - As partidas isoladas de madeiras, produzidas por proprietários que encontrem conveniente venda no estrangeiro e preferirem exportá-las diretamente não são considerados obragens ficando por isso livres do imposto "Obragem Madeiras".

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 31 de Dezembro de 1926.

O Prefeito Municipal.
a) Jorge Samways.